



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 129/2015

Cria o Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Santa Bárbara d'Oeste o Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base nos dispositivos da Lei Federal Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Pena).

Parágrafo único. O Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher visa oferecer a ressocialização e reeducação dos agressores de violência doméstica.

Art. 2º O Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será composto por equipe multidisciplinar, com profissionais das áreas de Direito, Serviço Social e Psicologia, entre outros de áreas correlatas à proteção da família e da mulher, e vai oferecer atividades educativas, reflexivas e pedagógicas a fim de proporcionar o questionamento das relações de gênero que vêm legitimando a violência como a mulher.

Art. 3º Faculta-se ao Município de Santa Bárbara d'Oeste a destinação de espaço físico e de profissionais para o pleno funcionamento do Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, individualmente ou por meio de parcerias, como medida para prevenir a ocorrência de novos casos de violência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTÓCOLO 9861/2015 - 23/11/2015 14:33



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de novembro de 2015.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
-Vereador Líder da Bancada PT-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que cria, em Santa Bárbara d'Oeste, o Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências.

A oferta deste tipo de serviço está de acordo com a proposta definida pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República. O serviço pretende estimular, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas, o questionamento das relações de gênero que vêm legitimando a violência como a mulher no Brasil e, especificamente, em Santa Bárbara d'Oeste.

Dados da Delegacia de Defesa da Mulher de Santa Bárbara d'Oeste mostram que a violência familiar vem aumentando nos últimos anos, como se pode verificar pelos gráficos abaixo.

2013/Mês	Lesão Corporal	Ameaça	Morte	Medidas protetivas
Setembro	21	29	-	16
Outubro	30	29	1	22
Novembro	14	20	-	26
Dezembro	39	17	-	23
TOTAL	104	115	1	87

PROTOCOLO 9861/2015 - 23/11/2015 14:33



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

2014/Mês	Lesão Corporal	Ameaça	Morte	Medidas protetivas
Janeiro	36	51	1	27
Fevereiro	26	36	1 tentativa de homicídio	32
TOTAL	62	87	1	59

É importante ressaltar que os meios de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher estão previstos na Lei Federal Nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que, em seu artigo 35, inciso V, dispõe sobre a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores, reconhecendo, assim, que o trabalho reflexivo responsabilizante dos homens pode coibir novos casos de violência.

Vale destacar ainda que o artigo 45 da mesma legislação modifica o disposto no art. 152 da Lei de Execução Penal, passando a prever que o juiz, nos casos de violência doméstica e familiar, possa determinar, como uma medida restritiva de direito, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Por fim, devemos considerar que o ser humano é um membro da família, sendo parte ativa e operante de um sistema vivo de operações afetivas. Sendo assim, simplesmente privá-lo do convívio familiar – através de penas privativas de liberdade, por exemplo – impede que esse sistema familiar reflita de modo mais global sobre seu funcionamento. É necessário, portanto, investir no enfrentamento da violência, na proteção das mulheres vitimizadas e trabalhar com os autores dessa violência, para que possa haver uma mudança efetiva no seu comportamento.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de novembro de 2015.

ANTONIO PEREIRA
"Pereira"
-Vereador Líder da Bancada PT-

PROTÓCOLO 9861/2015 - 23/11/2015 14:33